



PPR-PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRACÇÕES CONEXAS

Lista de edições:

Edição	Data
0	12/08/2025

Documentação:

- Lei 93/2021 de 20 de Dezembro: implementação do regime de proteção do denunciante. Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

- Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro: aprovação do regime geral da prevenção da corrupção. Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Identificação da sociedade

RAIO – Móveis Metálicos, Lda
Avenida das Ferragens, n.º 520
Parque Empresarial do Casarão
3750-860 Borralha - Águeda

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	3
OBJETO.....	4
ABRANGÊNCIA.....	4
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO:	4
CONTEÚDO.....	4
EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR	5
PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS	5
RAIO MOVEIS METÁLICOS LDA.....	6
MISSÃO VISÃO E VALORES.....	7
COMPROMISSO ÉTICO	7
ORGANIZAÇÃO INTERNA	8
METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO.....	8
IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE RISCO	9
AVALIAÇÃO DO RISCO	9
MEDIDAS PREVENTIVAS e CORRECTIVAS	11
MATRIZ DE RISCO	12
ANEXO 1-QUADRO DE SANÇÕES DISCIPLINARES LEGALMENTE PREVISTAS.....	12
ANEXO 2-CONCEITOS CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	13
ANEXO 3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	17
ANEXO 4-IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS	19

Enquadramento

O Decreto-Lei nº109-E/2021 de 9 de Dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministro nº37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: “i) *melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção*”.

Por conseguinte, a corrupção *lato sensu* deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Com efeito, o Decreto-Lei nº109-E/2021 de 9 de dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, avulta Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (*doravante designado abreviadamente por PPR*), enquanto programa de cumprimento normativo.

O PPR destina-se *prima facie* a prevenir, a identificar e, bem assim, responder a potenciais situações de corrupção, protegendo simultaneamente a Raio das consequências nefastas de uma acusação de corrupção ou de um tipo legal incriminador similar, evitando-se danos à respetiva reputação e honorabilidade.

O PPR não é um elemento isolado. O PPR integra conjuntamente como Código de Conduta, com o programa de formação e com o canal de denúncias, um conjunto normativo destinado a prevenir a corrupção, porquanto a atividade da Raio norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelo princípio da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º nº1 do Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, é aprovado o PPR da Raio- Móveis Metálicos, Lda:

Objeto:

O PPR destina-se a identificar, analisar e, bem assim, classificar os riscos e as situações, consideradas mais suscetíveis de gerar riscos ao nível da prática da corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

Abrangência:

O PPR abrange toda a organização e atividade da Raio-Móveis Metálicos, Lda, incluindo a gerência, a área administrativa, comercial, técnica, produção e qualidade.

Responsável pelo cumprimento normativo:

É designado, como responsável pelo cumprimento normativo, a Ex.ma Senhora Dr.^a Sara Alexandra Ribeiro Guerra, na qualidade de Administradora.

Incumbe ao responsável pelo cumprimento normativo assegurar, garantir e bem assim, controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

As funções do responsável pelo cumprimento normativo são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo procederá ao controlo e à revisão do PPR, bem como assegurará a respetiva execução.

O responsável pelo cumprimento normativo pode ser contactado pelo endereço eletrónico: saraguerra@raio-moveis.pt

Conteúdo

De uma forma sinóptica, importa referir que o PPR identifica, analisa e, bem assim, classifica os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de gerar riscos ao nível de prática de corrupção e infrações conexas.

O PPR identifica e propõe medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos e situações identificados.

Por uma questão de clareza e de exposição, a Raio decidiu, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, adotar uma metodologia em que, em relação a cada departamento com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas

preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Execução, revisão e controlo do ppr

Durante o mês de Outubro de cada ano, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de Abril do ano seguinte à execução do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração da Raio ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O presente PPR é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente PPR será objeto de formação a ministrar pela Raio a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

Procedimentos e mecanismos internos

A Raio implementará procedimentos e mecanismos internos de controlo destinados a prevenir os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Os preditos procedimentos e mecanismos internos de controlo constituem medidas preventivas e corretivas, as quais destina-se a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Para o efeito, a Raio adotou um sistema de controlo interno, atenta a respetiva natureza, dimensão e sector de atividade. Este sistema engloba, nomeadamente, as boas práticas de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. Para o efeito, o sistema de controlo interno pretende assegurar:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- i) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- j) A promoção da concorrência;
- k) A transparência das operações.

A Raio e o responsável pelo cumprimento normativo realizarão amiúde e com carácter aleatório auditorias, implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

Raio Móveis metálicos, lda

A RAIO, surgiu em 1967 com a alteração da designação social da Sociedade Ciclista RAIO, Lda que outrora fabricava componentes para velocípedes. Situada na Rua Eurico Ferreira Sucena, Borralha, Águeda, a RAIO sob a gerência da época resolveu apostar na fabricação de móveis metálicos para escritório, proclamando-se na época como empresa pioneira nesse setor, na zona de Águeda.

Em 1996 o Sr. Jorge Guerra inicia na RAIO o seu percurso como gerente desta empresa. Em franca expansão de número de lojas clientes/distribuidores da RAIO, o Sr. Jorge Guerra adquire a totalidade do capital social da empresa (ficando este dividido pela sua família sendo, o Sr. Jorge Guerra e D. Adelaide Guerra sócios majoritários, e seus dois filhos sócios minoritários) em Outubro de 1998. Em outubro 2007 procedeu-se à reestruturação da empresa, passando a Gerência a ser constituída por 3 elementos, Sr. Jorge Guerra, Sr.^a Adelaide Guerra e Dr.^a Sara Guerra, sempre mantendo o foco inicial na produção de mobiliário para escritório.

Em Setembro de 2019, A RAIO muda-se para as novas instalações e atuais na Avenida das Ferragens n.º 520, Parque Empresarial do Casarão, Borralha, Águeda.

Em 2023 dá-se nova reestruturação na administração da RAIO, sendo a Dra. Sara Guerra a atual Administradora/Gerente devido do falecimento do Sr. Jorge Guerra e posterior abdicação de gerência por parte da D.ª Adelaide Guerra.

Desde 1996 a RAIO tem desenvolvido várias gamas/linhas e produtos metálicos, entre outros, direcionados para escritório. Destaca-se nos últimos anos pela aposta também em mobiliário de escritório em Melamina, apresentando um vasto leque de opções aos seus distribuidores/clientes em soluções de mobiliário de escritório.

Missão, Visão e Valores

Missão: A RAIO é uma sociedade com fins lucrativos e é sua missão desenvolver e aumentar a produtividade, lançando no mercado uma vasta gama de produtos de qualidade e de valor competitivo.

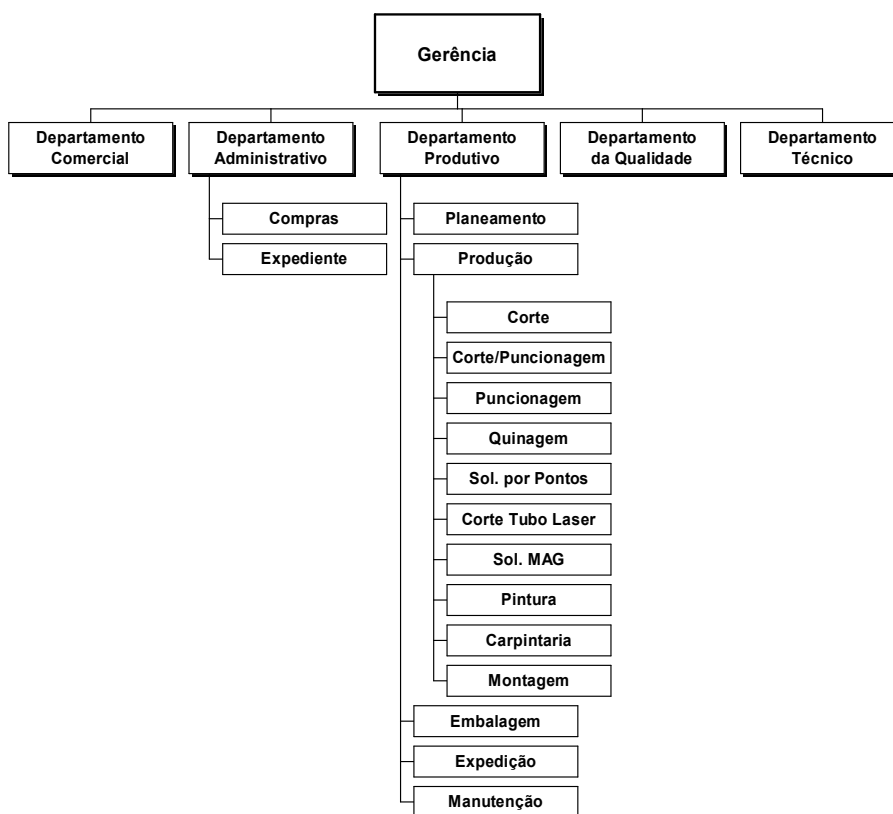
Visão: Atingir potenciais objetivos. Para isso necessita de ter ao seu dispor maquinaria modernizada, bem como mão-de-obra qualificada e com elevado grau de produtividade, pelo que contamos consigo para fazer parte da nossa equipa e ajudar-nos a atingir os nossos objetivos.

Valores: Mesmo querendo atingir potenciais objetivos, nunca nos esquecemos dos valores e princípios que estão na nossa génese e que nunca descuremos. Pelo que é crucial que siga os mesmos princípios e valores que norteiam a atuação da RAIO. Tais valores e princípios encontram-se neste manual, no Código de Ética e de Conduta, no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, Código de Conduta Anticorrupção, Manual de Acolhimento e Integração do Trabalhador, ficando V. Exa., desde logo, ciente dos referidos valores e princípios, bem como se compromete a respeitá-los e a cumpri-los.

Compromisso ético

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Raio-Móveis Metálicos, Lda, da gerência e colaboradores, encontram-se vinculados ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados no Código de Conduta desta sociedade.

Organização interna



Metodologia de gestão e avaliação de risco

Para a elaboração do presente plano de prevenção de riscos foi utilizada a seguinte metodologia definida na Política de Gestão de Riscos da Raio e tendo em linha de conta o definido no RGPC e no Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional de Anticorrupção ("MENAC"):

- Identificação dos eventos de risco que podem expor a raio a actos de corrupção e infrações conexas, associados aos departamentos;
- Avaliação dos eventos de risco, de acordo com uma escala de 3 níveis, Baixo (1), Médio (2) e Alto (3) em função da probabilidade de ocorrência (PO) e do impacto previsível da ocorrência (IP);
- Identificação e implementação de medidas preventivas e corretivas de forma a minimizar a probabilidade e o impacto dos eventos de riscos que foram identificados e respetiva classificação do Risco Residual dos eventos de risco identificados no primeiro ponto.

Foram identificados 46 eventos de risco potencial relativo a corrupção e infrações conexas, nos seguintes departamentos: Gerência, Comercial, Administrativo, Produtivo,

Qualidade, técnico e Transversal aos vários departamentos da empresa Raio Móveis Metálicos, Lda.

Identificação dos Eventos de Risco

A metodologia inicia-se com a identificação dos eventos de risco na raio abrangidos pelo presente PPR, que possam comprometer o desempenho e os objetivos da empresa. Estes riscos foram identificados pelo responsável de cada departamento, bem como a identificação de medidas preventivas existentes e a implementar.

Os departamentos com potenciais eventos de risco de corrupção e infrações conexas, foram:

- GE-Gerência
- DC-Departamento Comercial
- DA-Departamento Administrativo
- DP-Departamento Produtivo
- DQ-Departamento Qualidade
- DT- Departamento técnico
- Transversal a todos os departamentos

Importa salientar que os responsáveis departamentais não identificaram nas secções que fazem parte dos departamentos, outros riscos de corrupção e infrações conexas para além dos mencionados.

Avaliação do Risco

Após a identificação dos eventos de risco nos departamentos da Raio, os mesmos foram classificados relativamente a:

- A Probabilidade de ocorrência do risco, ou seja, qual a frequência com que o risco pode ocorrer;
- O Impacto previsível da ocorrência do risco, isto é, qual a gravidade das consequências da ocorrência da situação.

As escalas de avaliação definidas internamente na Política de Gestão de Riscos, têm em conta três níveis de probabilidade e três níveis de impacto, detalhadas nas tabelas seguintes, os quais devem ser lidos em conjugação com as orientações do MENAC vertidas no Guia n.º 1/2023 que as seguem.

A **probabilidade de ocorrência** é avaliada de acordo com a existência de medidas preventivas e o histórico da sua eficácia.

Escala Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
Alta (3)		Ocorre com muita frequência, ou seja, a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existiam.
Média (2)		Ocorre ocasionalmente, ou seja, a prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem.
Baixa (1)		Ocorre esporadicamente ou nunca ocorreu, ou seja, a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas.

O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas, num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano), foi o referencial utilizado para a aferição da probabilidade de ocorrência dos riscos.

O impacto previsível toma em consideração os possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir.

Escala Impacto previsível da Ocorrência do RISCO (IP)		
Alta (3)		Incumprimento legal; Aplicação de multas, Perda de licenciamento; Perda de faturação; Custos elevados; Afeta a segurança dos Colaboradores; Impactos Ambientais; Afeta gravemente a Imagem da Raio. Ou seja, trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da Raio, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.
Média (2)		Desconforto dos Clientes, Custos Moderados, Pode afetar a imagem da Raio. Ou seja, trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da Raio.
Baixa (1)		Sem consequências perceptíveis. As consequências são negligenciáveis. Sem custos para a Raio. Ou seja, trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da Raio.

A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade, mas a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional da Raio. A reputação institucional é o que está em causa quando estamos a trabalhar na prevenção de riscos de integridade, corrupção e infrações conexas.

Medidas Preventivas e Corretivas

Na Raio, estamos empenhados em operar de acordo com os mais altos padrões éticos e legais. Os valores da organização estão em tudo o que fazemos, focados no valor que podemos adicionar.

Promovemos uma cultura de cumprimento e conformidade e declaramos uma Política de Tolerância Zero em relação à prática de atos de corrupção e suborno. O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Raio, independentemente do seu vínculo contratual, cargo ou função que desempenha. A sua aplicação não é uma opção, é um compromisso por parte de todos os colaboradores diretos ou indiretos da Raio, como garantia de salvaguarda do valor para todas as partes interessadas.

Desta forma para os potenciais eventos de riscos de corrupção e infrações conexas identificados neste documento, implementamos na RAIO as seguintes medidas transversais:

- Canal de Denúncias
- Código de Ética e de Conduta
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
- Código de Conduta Anticorrupção
- Manual de Acolhimento e Integração do Trabalhador
- Auditorias internas;
- Programa de formação.

De igual modo, tendo em consideração os riscos concretamente identificados, implementamos medidas concretas, as quais se encontram elencadas no Anexo 4.

Matriz de Risco

O nível de risco residual (RR) identificado resulta da conjugação das escalas de Probabilidade e Impacto referidas em cima e da identificação das medidas preventivas e corretivas existentes para cada potencial evento de risco identificado.

Matriz de risco				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixa (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Média (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alta (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Anexos

Anexo 1-Quadro de sanções disciplinares legalmente previstas para a violação dos deveres Artigo 328. do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as subsequentes alterações)

Sanções disciplinares

1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;*
- b) Repreensão registada;*
- c) Sanção pecuniária;*
- d) Perda de dias de férias;*
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;*

f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2 - O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:

a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;

b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;

c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

4 - Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.

Anexo 2-CONCEITOS, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal:

a. Corrupção passiva (Artigo 373.º)

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

b. Corrupção ativa (Artigo 374. °)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

A Lei da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) tipificamos ainda um conjunto adicional de crimes de corrupção, a saber:

a. Corrupção com prejuízo no comércio internacional (Artigo 7. °)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

b. Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8. °)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

c. Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9. °)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Muito próximos da corrupção, existem outros crimes (também tipificados no Código Penal), igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, possuindo eles a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida como racional comum à quase totalidade dos casos.

a. Branqueamento (Artigo 368. °-A)

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

b. Tráfico de influência (Artigo 335. °)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

c. Suborno (Artigo 363. °)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

d. Prevaricação (Artigo 369. °)

Quem, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

e. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372. °)

Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial

ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

f. Peculato (Artigo 375. °)

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

g. Peculato de uso (Artigo 376. °)

O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções; O funcionário que, sem especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

h. Participação económica em negócio (Artigo 377. °)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

i. Concussão (Artigo 379. °)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

j. Abuso de poder (Artigo 382. °)

O funcionário com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Anexo 3-Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses

Departamento _____

Declaração de inexistência de conflito de interesses¹

Eu, abaixo-assinado(a) _____

Nascido(a) a ____/____/_____, presentemente a desempenhar funções no(a) _____

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/acção/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- I. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos:
- II. Ter prestado à(s) entidades(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos /serviços/pessoas colocados sob sua directa influencia² no âmbito do processo/acção/investimento/contrato:
- III. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestando aconselhamento, que tenham repercussão no processo/acção/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito:
- IV. Ter intervindo em acto abrangido no processo/acção/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário:
- V. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenham exercido funções durante o período objecto do processo/acção/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou gestão financeira na(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/acção/investimento/contrato:
- VI. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/acção/investimento/contrato:
- VII. Ter interesse pessoal financeiro⁵, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/acção/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima:
- VIII. Ter envolvimento ou pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s):
- IX. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado acção judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima:
- X. Ter ele próprio ou seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta⁶, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvida(s) com responsável pela mesma:
- XI. Haver intimidade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/acção/investimento/contrato, de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados os actos ou celebrados os contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo /Função e Categoria	

É aplicável a conduta do colaborador signatário, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.ª do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto de Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redacção actual.

Águeda; ____ de _____ de 20 ____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

¹Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do regulamento geral de protecção de dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Raio destinam-se no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de execução dos mesmos.

²Nota: consideram-se colocados sob directa influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) estejam sujeitos ao seu poder de direcção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador publico, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa, d) sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha sido intervenção; f) com ele colaborem, com ele colaborem em situação de paridade hierárquica no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

³Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoas e bens ou pessoa que com ele vive em união de facto, parente ou afim linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁴Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

⁵Incluindo designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

⁶Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa ou pessoa que com ele viva em união de facto, e descendentes em qualquer grau. Colaterais até ao segundo grau.

**Anexo 4-IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E
RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

Departamento	Risco	PO	IP	Risco Inerente	Medida preventivas /corretivas
GE	Favorecimento de indivíduos no Processos de Contratação.	1	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento do procedimentado PGQ.08 recrutamento e formação e, de acordo com os requisitos descritos na Descrição de funções DA.013, para o colaborador a contratar.
GE	Existência de conflitos de interesses nos processos de recrutamento.	1	2		Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses em anexo, inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses.
GE	Recebimento de vantagem indevida na interação com os bancos no decorrer da gestão de produtos financeiros.	1	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilizados e saldos bancários. Validação contabilística de conformidade legal "TOC" e "ROC".
GE	Pagamentos a terceiros com benefício próprio ou de terceiro com IBAN indevido.	2	2		Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilizados e saldos bancários Alertas de incorreção pelos funcionários ou partes envolvidas. Validação contabilística de conformidade legal externa à empresa "TOC" e "ROC".
GE	Decisão contrária à Lei ou normativo interno, com benefício próprio ou para terceiro.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilizados e saldos bancários. Alertas de incorreção pelos funcionários Validação contabilística de conformidade legal externa à empresa "TOC" e "ROC".
GE	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios a organização.	1	3		Revisão analítica mensal as rubricas contabilísticas, e realização de comparações face períodos anteriores e períodos homólogos. Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos Validação contabilística de conformidade legal externa à empresa "TOC" e "ROC".
GE	Manipulação das reconciliações bancarias para a obtenção de benefícios alheios a organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa.	1	3		Revisão e aprovação das reconciliações bancarias por entidade externa à empresa "TOC" e "ROC".
GE	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da raio e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa.	1	2		Cumprimento dos passos: apresentação de documentação "fatura" com número de contribuinte da raio, aprovação e reembolso de despesas a colaboradores. Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilizados e saldos bancários Alertas de incorreção pelos funcionários. Validação contabilística de conformidade legal externa à empresa "TOC" e "ROC".
GE	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita recebimentos.	2	3		Existência de controlo em sistema que não permite o envio de faturas para pagamento sem que se verifique a aprovação de faturas e de conferencia da receção de bens e/ou serviços.

					Existência de controlos sobre pagamentos duplicados Realização periódica de reconciliações bancárias Aprovação previa a atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções através de atribuição de password. Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista a regularização de saldos e análise de divergências.
GE	Acumulação, por colaboradores, de funções públicas/ privadas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses, que possam interferir com o desempenho das suas funções.	1	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento do procedimento PGQ.08 recrutamento e formação e de acordo com os requisitos descritos na Descrição de funções DA.013 respeitando as várias fases do processo de recrutamento Quando aplicável, apresentação de pedido de acumulação de funções
GE	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios. 1) Aprovação de trabalho suplementar; (2) Justificação de faltas; (3) Formação.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Confrontação documental, Alertas de incorreção pelos funcionários
DC	Acesso a informação comercial sensível/informação privilegiada e confidencial.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão Todos os colaboradores devem comunicar à gestão qualquer situação aparente potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem. Formação profissional.
DC	Recebimento ou oferecimento de vantagem indevida durante a negociação com um cliente.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento do estabelecido pela gerência em termos de descontos, casos excecionais só com aprovação pela gerência Todos os colaboradores devem comunicar à administração qualquer situação aparente potencial ou real recebimento. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DC	Estabelecimento de relações comerciais com clientes, associadas a atos de corrupção e infrações conexas.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DC	Existência de conflitos de interesses na negociação com potenciais clientes.	1	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses em anexo, inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses.
DC	Acordo entre concorrentes para elevar, fixar ou manter o preço de venda de bens ou de serviços, restringindo a concorrência.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão Alertas de incorreção pelos colaboradores.
DC	Acordo entre empresas para partilha de informações, manipulação de mercado (quotas de mercado, divisão de clientes e de áreas geográficas).	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional.

					Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão. Alertas de incorreção pelos colaboradores.
DA	Estabelecimento de relações comerciais “fornecedores” com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma “Seleção de novos fornecedores feita por responsável departamental”
DA	Aquisição de bens e ou serviços com preços inflacionados ou que excedem as necessidades reais em troca de uma vantagem.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento do procedimento PGQ.04 compras respeitando as várias fases do mesmo. Confrontação documental com o requisitado internamente, o existente em stock e o comprado Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental
DA	Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental.
DA	Possibilidade de todos colaboradores solicitarem abertura de entidades e poderem existir entidades fictícias	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma
DA	Recebimento de suborno/ vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Cumprimento do procedimento PGQ.04 compras respeitando as várias fases do mesmo. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma Cumprimento da IT n.º 35 controlo de entrada respeitando as várias fases da mesma.
DA	Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos não fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação continua. Controlo automático no sistema, não permitindo a emissão de notas de crédito a material que não foi previamente faturado.
DA	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização.	1	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento do procedimento PGQ.04 compras respeitando as várias fases do processo de compras Análise da fatura do fornecedor, aprovação e pagamento Confrontação documental Acompanhamento e supervisão da atividade pelo responsável departamental.
DA	Existência de fraude em gestão e análise nas cotações com o intuito de privilegiar fornecedores.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação continua. Confrontação documental, Acompanhamento e supervisão da atividade pelo responsável departamental.
DP	Presentes ou qualquer outro tipo de gratificação com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influencia sobre decisões. Presentes de médio e elevado valor (excluindo merchandising, objetos promocionais, etc...)	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento do procedimento PGQ.09, planeamento realização e controlo da produção, respeitando as várias fases do processo.

					Confrontação documental. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão
DP	Decisões em favor de interesses conflitantes, contra ou em violação dos interesses da própria Empresa.	1	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento do procedimento PGQ.09, planeamento realização e controlo da produção respeitando as várias fases do processo. Confrontação documental. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DP	Estabelecimento de relações comerciais “fornecedores” com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma “Seleção de novos fornecedores feita por responsável departamental”
DP	Aquisição de bens e ou serviços com preços inflacionados ou que excedem as necessidades reais em troca de uma vantagem.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento do procedimento PGQ.04 compras respeitando as várias fases do processo de compras Confrontação documental com o requisitado internamente existente em stock. Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental
DP	Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental
DQ	Oferta de vantagem indevida a entidades certificadoras.	1	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de ética e de conduta Cumprimento da It n.º 37 Auditorias respeitando as várias fases da IT Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DQ	Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e/ou para influenciar decisões de agentes públicos	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento da It n.º 37 Auditorias respeitando as várias fases da IT Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DQ	Risco de recebimento e oferta indevida de vantagem 1) Alvo de uma auditoria interna oferecer uma vantagem a um funcionário de auditoria interna em contrapartida de conclusões mais favoráveis no relatório de auditoria interna relativo a um processo do qual é responsável; (2) Oferta de benefício / vantagem a entidades terceiras com finalidade de obter relatórios de auditoria com determinadas conclusões	1	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento da It n.º 37 Auditorias respeitando as várias fases da IT Supervisão pela Chefia dos vários Departamentos Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DQ	Estabelecimento de relações comerciais “fornecedores” com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional

					Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma “Seleção de novos fornecedores feita por responsável departamental”
DQ	Aquisição de bens e ou serviços com preços inflacionados ou que excedem as necessidades reais em troca de uma vantagem.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Cumprimento do procedimento PGQ.04 compras respeitando as várias fases do processo de compras Confrontação documental com o requisitado internamente e existente em stock. Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental.
DQ	Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental.
DQ	Existência de fraude em gestão e análise nas cotações com o intuito de privilegiar fornecedores.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Confrontação documental das cotações dos fornecedores. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão
DT	Estabelecimento de relações comerciais com clientes, associadas a atos de corrupção e infrações conexas.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DT	Existência de conflitos de interesses na negociação com potenciais clientes.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão. Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses em anexo, inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses.
DT	Recebimento ou oferecimento de vantagem indevida durante a negociação com um cliente.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional. Cumprimento do estabelecido pela gerência em termos de descontos casos excepcionais só com aprovação pela gerência Todos os colaboradores devem comunicar à administração qualquer situação aparente potencial ou real recebimento de Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
DT	Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Cumprimento da IT n.º 34 seleção e avaliação de fornecedores respeitando as várias fases da mesma Acompanhamento e supervisão da atividade pela responsável departamental
DT	Existência de fraude em gestão e análise nas cotações com o intuito de privilegiar fornecedores.	2	3		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Formação profissional Confrontação documental das cotações dos fornecedores. Acompanhamento e supervisão da atividade pela gestão.
Transversal	Obtenção de vantagem indevida, resultante de acesso indevido a dados que afete a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos mesmos.	2	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Formação profissional

					Atribuição ou limitação do acesso informático aos utilizadores consoante as funções que desempenham, estas ações são supervisionadas pela gerência.
Transversal	Riscos de desvio na entrada e saída de expediente (1) Perda de correspondência (2) Protelamento deliberado do envio de correspondência	1	2		Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de boa conduta para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Formação profissional Acompanhamento e supervisão da atividade pelo responsável pelo departamento.
Transversal	Risco de manipulação do sistema Informático Manipulação do sistema Informático em benefício de terceiros	1	2		Atribuição ou limitação do acesso informático aos utilizadores consoante as funções que desempenham, estas ações são supervisionadas pela gerência.
Transversal	Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas	1	3		Atribuição ou limitação do acesso informático aos utilizadores consoante as funções que desempenham, estas ações são supervisionadas pela gerência.